



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Município de Massapê-CE., através da Secretaria de Educação de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, com sede administrativa sito na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, representado neste ato pela sua secretária, a **Sra. SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2021. Os interessados (Grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA** até o dia 01/04/2024, sempre de 08 às 12h, no Setor da Merenda Escolar.

**1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Massapê-CE., conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

Item	Descrição	Und	Qtd	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unt.	Total
01	BANANA - Média com maturação esverdeada, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	KG	18.000	5,72	102.960,00
02	MAMÃO - Coloração da casca com fruto 3/4 maduro (50 a 75% da superfície da casca amarelada), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. Deverá ser firme, com coloração amareladas, deve apresentar-se sem deformação e ausente de danos mecânicos e doenças. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Serem transportadas em caixas de polietileno	KG	18.000	4,92	88.560,00



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



Item	Descrição	Und	Qtd	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unt.	Total
	vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.				
03	BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	8.000	5,36	42.880,00
04	GOIABA - In natura, fresco, firme, de cor brilhante, de tamanhos médios e sem machucados. Deverá ser entregue em redes plásticas contendo 1,0 kg a 5,0 kg. Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e livres de sujidades.	KG	16.000	8,56	136.960,00
05	BOLO - caseiro simples, produto deve apresentar-se íntegro bem assado, com sabor e odor agradável, sem recheio, contendo no mínimo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite, água, sal, manteiga, fermento e ovos, utilizando insumos naturais, aromatizantes artificiais, e gorduras trans. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. A manipulação deve ser feita de acordo com o regulamento técnico de serviços de alimentação - RDC 216/04. Cada bolo deve vir embalado individualmente em embalagens com tampa e pensando entre 1,3 a 1,5kg	KG	2.000	16,70	33.400,00
06	CENOURA - Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	4.000	8,77	35.080,00
07	PIMENTÃO - Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes	KG	4.000	9,16	36.640,00
08	CHEIRO VERDE - In natura, frescos, isento de material terroso e unidade externa anormal, deverá apresentar grau de maturação tal qual que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete sua aparência. Deverá ser entregue acondicionado em plástico PVC, ou em sacolas transparentes.	KG	5.000	18,37	91.850,00
09	ABÓBORA / JERIMUM - Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados.	KG	7.000	5,06	35.420,00
10	MELANCIA - De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em sacos plásticos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	KG	18.000	3,99	71.820,00
11	OVOS CAIPIRÁ - Sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g. Produto fresco, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. Embalados em bandejas com 30 und.	Bdj	2.000	36,65	73.300,00
12	LARANJA PERA - fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas.	KG	12.000	7,55	90.600,00
13	ALFACE - ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e sua aparência, estar livre de insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	2.000	7,80	15.600,00
14	BATATA INGLESA - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com		4.000	9,27	37.080,00



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



Item	Descrição	Und	Qtd	* Preço de Aquisição (R\$)	
				Unt.	Total
	grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados				

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Anexo V).

## 2. Fonte de recurso

2.1. Os recursos são provenientes da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a seguinte rubrica orçamentária: 0501.12.361.0402.2.019.3390.30.00.

## 3. Habilitação dos fornecedores e Projeto de Venda – ENVELOPE Nº 01

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.2. O **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Os **Grupos Formais** deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

3.5. Os documentos deverão ser apresentados autenticados em cartório ou em cópia comum, com a presença do original correspondente. Os documentos emitidos via internet, e que possam ter sua autenticidade verificada pelo site do órgão emissor, não necessitam de autenticação em cartório.

#### 4. Projeto de Venda

- 4.1. Os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, juntamente com os documentos de Habilitação (Envelope nº 01), conforme Anexo VII da Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, com os preços dos produtos iguais aos constantes da tabela do item nº 1 deste termo;
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias em o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020/FNDE;
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão julgadora.

*DU*



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



## 5. Critérios de seleção dos beneficiários

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado do e o do País;
  - III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
  - IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
    - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);
  - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
  - III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
    - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
    - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma quinzenal, conforme as necessidades da Administração;
- 6.2. O local de entrega será o constante em cada solicitação/Ordem de Compras emitida.

## 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, ou outro meio, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Massapê, no horário de 8 às 12h, de segunda a sexta-feira. Estará disponível também no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no "Portal de Licitações dos Municípios";
- 8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- 8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.
- 8.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, convocação para assinatura de Contrato, etc.

Massapê-CE, 06 de março de 2023.

**Sandra Maria Mota do Nascimento**  
Sec. de Educação



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**

ANEXO I



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
MASSAPÊ E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, através de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representada pelo(as) Secretário(s) de Educação, a Sra. **Sandra Maria Mota do Nascimento**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato no Projeto de Venda apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e no edital de Chamada Pública acima mencionado, devidamente ratificado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/2024, do Município de Massapê-CE**, de acordo com a Chamada Pública acima citada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor do fornecimento do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema no fornecimento, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

c) Guardar de forma organizada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja à cargo das respectivas escolas.

## II - DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto de Venda apresentado pelo(a) Contratado(a);

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante o fornecimento do objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na Chamada Pública; e

f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo os valores unitários conforme a tabela a seguir:

**(Colocar a tabela com os itens e valores)**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.4 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente contratação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s)

Unidade Administrativa	Órgão/ Projeto/Atividade
Sec. de Educação	0501.12.361.0402.2.019.3390.30.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a ratificação da Dispensa de Licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano. O mesmo será **IMPRORROGÁVEL**.

6.2. Os produtos serão entregues parceladamente. O quantitativo de cada entrega ficará a critério da Administração. O prazo de entrega de cada etapa será de no máximo 72h (setenta e duas horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Administração.

6.3. Os gêneros alimentícios e suas quantidades deverão ser entregues conforme o cronograma constante da chamada pública no local determinado em cada solicitação, devendo a Sec. de Educação atestar o seu recebimento;

6.4. Os produtos devem ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias;

6.5. Devem ainda ser pesados durante as entregas e mantidos em embalagens contendo a pesagem total para conferência no momento da entrega.

#### **CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura de  
**MASSAPÉ**



## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa estabelecida em face do valor contratado nos parâmetros da Lei nº 14.133/21;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura de  
**MASSAPÊ**



### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

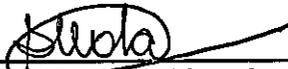
12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Luan Nivison Vasconcelos dos Santos, CPF nº 078.990.233-86, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra Maria Mota do Nascimento**  
Sec. de Educação

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Fiscal)**  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**(Responsável pelo Contratado)**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: